

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM SÉRIE ÚNICA DA 89ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 20818 - categoria "B" CNPJ/ME nº 08.769.451/0001- 08 Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi CEP 04533-004, São Paulo/SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA SÉRIE ÚNICA DA 89º EMISSÃO: BRIMWLCRA3D7 LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL - FINANCEIRA DE EMISSÃO DA BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A.



BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ nº 20.090.981/0001-12

Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 5, nº 691, Edifício The Prime Tamandaré, 23º e 24º andares, Setor Oeste, CEP 74115-060 - GO

no valor inicial de

R\$550.000.000,00

(quinhentos e cinquenta milhões de reais)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300340949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20818 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") e o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi protocolado perante a CVM, em 6 de dezembro de 2021, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 89ª (octogésima nona) emissão da Emissora ("CRA"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("Data de Emissão") de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante inicial de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observado que, conforme será definido no âmbito do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 110.000 (cento e dez mil) CRA, equivalente a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), totalizando R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) ("Oferta"), a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600").

Os CRA da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, sendo os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) devidos pela Devedora e Avalistas (conforme abaixo definido).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído nos prospectos da Oferta ou no Termo de Securitização.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1 Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1 A Emissora está autorizada a realizar a emissão dos CRA ("Emissão") com base na deliberação tomada pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade



de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,000 (oitenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a Emissora ainda não emitiu certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio que atinjam o limite acima previsto.

1.1.2 A emissão da CPR - Financeira e a outorga das Garantias foram aprovadas com base na (a) Reunião da Diretoria da Devedora, conforme abaixo definida, realizada em 20 de janeiro de 2022, conforme registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") em [•] de [•] de 2022 sob o nº [•] e publicada no jornal "Gazeta" e no DOESG em [•] de [•] de 2022; e (b) Ata da Reunião de Diretoria da Garantidora, conforme abaixo definida, realizada em 20 de janeiro de 2022, conforme registrada na JUCESP em [•] de [•] de 2022 sob o nº [•].

1.2 Termo de Securitização

- 1.2.1 A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 89º Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira de Emissão da Bartira Agropecuária S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425 020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), site: https://vortx.com.br/, telefone: (11) 3030 -7177, e-mail da área responsável por atender os investidores: agentefiduciario@vortx.com.br.
- 1.2.2 O Termo de Securitização será e seus eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante (conforme abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

- 2.1 Os CRA serão lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2022 a ser emitida pela BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A. com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 5, nº 691, Edifício The Prime Tamandaré, 23º e 24º andares, Setor Oeste, CEP 74115-060, inscrita no CNPJ sob o nº 20.090.981/00001-12 ("Devedora") com aval ("Aval") de CARLOS UBIRATAN GARMS, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.453-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Bairro Boaçava, CEP 05469-030; MARCOS FERNANDO GARMS, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.454-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Gomes, nº 328, Bairro Centro, CEP 19700-053; YARA GARMS CAVLAK, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 13.479.620-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Bairro Santa Cecília, CEP 01233-010; e EVANDRO CESAR GARMS, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.343.702-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, Casa 12, Bairro do Sítio do Recreio Gramado, CEP 13101- 664 (em conjunto, "Avalistas"), diretamente em favor da Emissora, na qualidade de Credora, com vencimento em 5 de abril de 2032, ("CPR Financeira").
- 2.2 A CPR Financeira contará com as seguintes garantias: (i) Aval; (ii) alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 11.547, 11.548, 11.549 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho, SP ("Imóveis 1"), a ser constituída pela Devedora e pela Jacuí Agronegócio Ltda., sociedade limitada, com sede no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, prédio B, Bairro São Matheus, no município de Paraguaçu Paulista SP, CEP 19 700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.507.125/0001-17 ("Garantidora") em favor da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças - Imóveis 1", a ser celebrado entre a Devedora, a Garantidora e a Emissora ("Alienação Fiduciária de Imóveis 1" e "Contrato de Alienação Fiduciária 1", respectivamente), em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, no âmbito dos CRA, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária 1; (iii) a alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 17.002, 17.003 e 17.004 do Cartório de Registro de Imóveis de Martinópolis, SP ("Imóveis 2" e quando em conjunto com os Imóveis 1 ou qualquer imóvel que vier a substituir os Imóveis 1 e Imóveis 2, conforme Cláusula 2.3 dos Contratos de Alienação Fiduciária, os "Imóveis"), a ser constituída pela Devedora em favor da Emissora nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças - Imóveis 2" a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora ("Alienação Fiduciária de Imóveis 2", "Contrato de Alienação Fiduciária 2" e quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária 1, os "Contratos de Alienação Fiduciária", respectivamente) em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, no âmbito dos CRA, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária 2; (iv) a cessão fiduciária de recebíveis detidos pela Devedora e pela Garantidora decorrentes da celebração de determinados contratos de arrendamento, a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças - Arrendamentos" a ser celebrado entre a Devedora, a Garantidora e a Emissora ("Cessão Fiduciária de Recebíveis - Arrendamentos" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Arrendamento", respectivamente) em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, no âmbito dos CRA, estando sua eficácia condicionada à implementação da condição suspensiva lá prevista, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária - Arrendamento; e (v) a cessão fiduciária de recebíveis detidos pelos Avalistas e pelo condomínio denominado MARCOS F GARMS E OUTROS -CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ, condomínio agrícola estabelecido na Cidade de Paraguassú Paulista, Estado de São Paulo, na Fazenda Apocalypse, s/nº, caixa postal 91, Bairro São Matheus, CEP 19700 - 000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.522.820/0001-55 e seus atos constitutivos registrado no registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas da comarca de Paraguassú Paulista, SP, sob o nº 11.084, Avenida 3 ("Condomínio") devidos pela Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. ("Cocal"), em virtude do "Instrumento Particular de Venda e Compra de Acervo Líquido e Outras Avenças" celebrado em 1º de abril de 2021, celebrado entre os Avalistas, o Condomínio e a Cocal ("Contrato de Compra e Venda de Acervo Líquido"), a ser constituída em favor da Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Cocal" em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, no âmbito dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cocal ("Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cocal" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cocal" e quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária - Arrendamento, os "Contratos de Cessão Fiduciária", respectivamente).
- 2.3 Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas.



2.4 Os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514").

3. SUMÁRIO DA OFFRTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

- 3.1 Securitizadora: Virgo Companhia de Securitização.
- 3.2 Devedora: Bartira Agropecuária S.A.
- 3.3 Coordenadores: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder") e Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador").
- **3.4 Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelos Coordenadores, por sua conta e risco, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
- 3.5 Agente Fiduciário: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- 3.6 Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.
- 3.7 Número da Emissão e da Série: 89ª (octagésima nona) Emissão, em série única.
- **3.8 Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, informando previamente este Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.
- **3.9 Valor Total da Emissão:** A totalidade dos CRA emitidos no âmbito da Oferta corresponde a, inicialmente, R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), observado que, conforme definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) com o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional).
- **3.10 Quantidade de CRA:** A quantidade de CRA emitida será, inicialmente, de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, observado que, conforme definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de CRA inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
- **3.11 Valor Nominal Unitário:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- **3.12 Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, para os casos em que os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 3.13 Data de Vencimento dos CRA: 5 de abril de 2032, conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.
- **3.14** Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do IPCA, de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.
- **3.15 Procedimento de Bookbuilding:** no âmbito da Oferta, os Coordenadores conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram (i) a demanda do mercado pelos CRA, para fins de exercício ou não da Opção de Lote Adicional; e (ii) a remuneração aplicável aos CRA e, consequentemente à CPR-Financeira.
- **3.15.1 Opção de Lote Adicional:** A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- **3.15.2** Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (Taxa Teto) para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- **3.16 Período de Reserva:** o período compreendido entre os dias 28 de janeiro de 2022, inclusive, e 18 de fevereiro de 2022, inclusive, no qual os Investidores interessados celebrarão Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA.



- **3.17** Remuneração dos CRA: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, de cada uma das parcelas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado (a) ao cupom da Nota do Tesouro Nacional Série B com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um spread de 2,00% (dois por cento) ao ano; ou (b) à variação acumulada do IPCA, acrescida exponencialmente de um spread 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, entre os itens (a) e (b) o que for maior na Data de Apuração ("Taxa Teto"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data da Primeira Integralização dos CRA (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
- **3.17.1** Os valores recebidos a título de Remuneração dos CRA deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, a partir da Data de Emissão.
- **3.18** Amortização Programada dos CRA: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado conforme tabela constantes no Anexo II do Termo de Securitização, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.
- 3.19 Resgate Antecipado Obrigatório: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: (i) de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10 da CPR-Financeira; (ii) de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 11.1 da CPR-Financeira; (iii) de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização; ou (iv) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização.
- 3.19.1 Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, conforme indicado na Cláusula 10.3 da CPR-Financeira, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que seja deliberada a orientação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a tais eventos. Caso os Titulares dos CRA, observado os quóruns de instalação previstos na Cláusula 7.6 do Termo de Securitização e deliberação previstos na Cláusula 7.7 do Termo de Securitização, votem por orientar a Emissora a não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira e consequentemente dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e consequentemente dos CRA, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares dos CRA, o Vencimento Antecipado da CPR-Financeira e consequentemente dos CRA, deverão ser declarados, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA. Adicionalmente, caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, os CRA deverão ser objeto de Resgate Antecipado automático, independentemente de qualquer providência adicional pelos Titulares dos CRA ou pela Emissora.
- **3.20 Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a partir da Data da Primeira Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, sempre que a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 11.1 da CPR-Financeira ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"). Conforme previsto da CPR-Financeira, a Devedora somente poderá realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade da CPR-Financeira.
- 3.20.1 A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada mediante: (i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de envio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, incluindo (a) o percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido, caso exista; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Devedora, pela Emissora sobre o número de titulares de CRA que aderirão à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada; (c) a data efetiva para a liquidação antecipada; (d) a informação de que a Oferta de Liquidação Antecipada somente será realizada caso haja a adesão de titulares representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA emitidos; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de CRA e à operacionalização da liquidação antecipada da CPR-Financeira e consequentemente resgate antecipado dos CRA, no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada; (ii) o valor a ser pago à Emissora será equivalente, no mínimo, ao Preço de Resgate referente aos CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio de liquidação antecipada a ser eventualmente oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério; (iii) a liquidação antecipada da CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado dos CRA serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (iv) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, da realização da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado os CRA, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedê
- **3.20.2** Mediante recebimento da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada prevista no item (i) acima, a Emissora realizará a publicação de anúncio no jornal "O Dia SP" e "DOESP", ou o envio de carta a todos os Titulares de CRA ("**Comunicação de Resgate Antecipado**"), com cópia ao Agente Fiduciário, que deverá descrever os termos e condições do Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista; (b) a forma e o prazo de manifestação pelos Titulares de CRA que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado; (d) a informação de que a Oferta de Liquidação Antecipada somente será realizada caso haja a adesão de titulares representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA emitidos; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- **3.20.3** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado. A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora sobre a adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.



- **3.20.4** O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido da Remuneração incorrida até a data do resgate antecipado e ainda não paga, e dos Encargos Moratórios e demais valores devidos e não pagos; (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate Antecipado (com relação aos CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do item (ii) da Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização.
- 3.20.5 Os CRA resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
- 3.20.6 A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 3.20.7 As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA
- **3.21** Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento, a partir de 15 de março de 2023, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA, sempre que a Devedora realize uma Liquidação Antecipada Facultativa integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 11.2 da CPR-Financeira, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou de publicação de anúncio no jornal "O Dia SP" e "DOESP", ou ainda de envio de carta a todos os Titulares de CRA, em todos os casos, com 40 (quarenta) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA"), informando: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira que será objeto de pré-pagamento, observado que em caso de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, a Devedora apenas está autorizada a recomprar (a) no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor da CPR-Financeira; e (b) no máximo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor inicial da CPR-Financeira; (ii) a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa e consequentemente a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA que deverá ser necessariamente um Dia Útil; (iii) qualquer outra informação relevante para a Liquidação Antecipada Facultativa dos CRA.
- **3.21.1** A Liquidação Antecipada Facultativa, total ou parcial, deverá ser realizada mediante o pagamento pela Devedora à Securitizadora do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa"):
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA até a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA (exclusive); (b) dos encargos moratórios, se houver; (c) de eventuais despesas ou obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA; e (d) de prêmio flat equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)"; ou (i); e
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização dos CRA, acrescido (a) da remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composto público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente dos CRA, conforme o caso, na data da Liquidação Antecipada Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) ("Taxa Tesouro IPCA Antecipação") apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme a fórmula abaixo; (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA, conforme fórmula descrita no Termo de Securitização.
- 3.21.2 Nos termos da CPR-Financeira, o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira será feito mediante depósito na Conta Centralizadora.
- **3.21.3** Nos termos da CPR-Financeira, qualquer recurso recebido pela Emissora decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira deverá ser integralmente utilizado para fins de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.
- **3.21.4** Os pagamentos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
- **3.21.5** A Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA.
- **3.21.6** A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, da Amortização Extraordinária Facultativa até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.
- **3.21.7** As despesas relacionadas à Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e amortização extraordinária dos CRA.
- 3.22 Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem a CPR-Financeira, quais sejam, (i) Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis 1; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis 2; (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis Arrendamento, observada a condição suspensiva lá prevista; e (v) a Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal, todas em garantia das Obrigações Garantidas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.
- **3.22.1** Conforme previsto na Cláusula 7.2 da CPR-Financeira, à critério da Devedora e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, os Contratos de Garantia, de forma conjunta ou individualmente, poderão ser substituídos por contratação de carta de fiança prevendo a Credora como beneficiária, junto à qualquer das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco BTG Pactual S.A., XP Investimento Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários .S.A., Banco Safra S.A. e Banco Votorantim S.A., no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas, desde que tal carta de fiança possua vencimento, no mínimo, de 6 (seis) meses após a Data de Vencimento final da CPR-Financeira e com exclusão de qualquer benefício de ordem pelo emitente da referida carta de fiança, notadamente com renúncia expressa



aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Credora e pelo Agente Fiduciário de via original da carta de fiança nos termos acima previstos, a Emissora e/ ou o Agente Fiduciário deverão providenciar termo de liberação do respectivo Contrato de Garantia substituído.

- **3.22.2** A critério da Devedora e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, os Imóveis objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária poderão ser substituídos pela outorga de nova garantia de alienação fiduciária de outros imóveis desde que cumpridas todas as condições estabelecidas para a substituição dos Imóveis objeto dos Contratos de Alienação Fiduciária, incluindo valor de mercado da terra nua, sem considerar qualquer ativo biológico atribuído aos Imóveis igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor atualizado dos CRA na data de substituição.
- **3.22.2.1** A critério da Devedora e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, os créditos decorrentes de contratos de arrendamento cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Arrendamento, deverão ser substituídos por contratos de arrendamento referentes ao novo imóvel que substituirá o anterior, nos termos do item 3.22.3 acima.
- **3.22.2.2.** Nos termos da CPR-Financeira e dos Contratos de Alienação Fiduciária, a matrícula nº 11.547 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho, SP, referente aos Imóveis 1, e as matrículas nºs 17.002, 17.003 e 17.004 do Cartório de Registro de Imóveis de Martinópolis, SP, referentes aos Imóveis 2, todas de propriedade da Devedora poderão ser transferidas para qualquer pessoa natural ou jurídica do Grupo Econômico da Devedora, mediante verificação da Securitizadora, sem necessidade de realização de Assembleia Geral, dos critérios previstos nas Cláusulas 2.4 e 2.5 dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis
- 3.22.2.3 A critério da Devedora e independentemente de aprovação pelos Titulares de CRA, os recebíveis objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal poderão ser substituídos por meio da outorga de nova cessão fiduciária de outros recebíveis que obedeçam aos seguintes critérios: (i) sejam irrevogáveis e irretratáveis, bem como cuja contraparte seja a Cocal; (ii) tenham prazo igual ou superior ao dos CRA; (iii) possuam datas de pagamento equivalentes com o fluxo de amortizações da CPR-Financeira; (iv) sejam contratos com créditos performados; (v) o valor de pagamento seja líquido e certo, não sendo permitido qualquer compensação ou cancelamento; e (vi) o valor presente pela taxa da CPR-Financeira correspondam a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor da CPR-Financeira na data da substituição, bem como tenham valor igual ou superior ao contrato previamente concedido em garantia.
- **3.22.3** Alienação Fiduciária de Imóveis 1 e Alienação Fiduciária de Imóveis 2: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, do artigo 1.361, no que for aplicável, e seguintes do Código Civil, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, Alienação Fiduciária de Imóveis 1 sobre os Imóveis 1, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis 1 e a Alienação Fiduciária de Imóveis 2 sobre os Imóveis 2, conforme previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária.
- **3.22.3.1** Como condição precedente da liquidação dos CRA, os Contratos de Alienação Fiduciária serão protocolados perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes ("**RGI**"), no prazo neles previsto, sendo certo que somente após o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nas respectivas matrículas dos Imóveis no RGI competente, restará devidamente constituída e exequíveis.
- **3.22.3.2** Registro dos Contratos de Alienação Fiduciária. Os Contratos de Alienação Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, às expensas e custas da Devedora e da Garantidora, serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis da comarca da Cidade onde se localizam os Imóveis, devendo a Devedora e a Garantidora, no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de assinatura dos referidos Contratos. Fica desde já certo e ajustado que os prazos constantes da Cláusula 2.6 dos Contratos de Alienação Fiduciária estarão automaticamente suspensos enquanto o funcionamento do respectivo cartório não estiver regular ou por atrasos decorrentes de fatos não imputáveis à Devedora e à Garantidora.
- **3.22.3.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6 dos Contratos de Alienação Fiduciária, em caso exclusivamente de formulação de exigências pelo competente Cartório de Registro de Imóveis, a Devedora e a Garantidora, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, deverão providenciar o cumprimento de referidas exigências no menor prazo possível, sendo certo que o prazo de 40 (quarenta) dias estabelecido na Cláusula 2.6 dos Contratos de Alienação Fiduciária será automaticamente prorrogado por 1 (um) igual período de 40 (quarenta) dias, desde que a Devedora e a Garantidora comprovem estar cumprindo tempestivamente as respectivas exigências formuladas pelo competente Cartório de Registro de Imóveis.
- **3.22.3.4** Caso, por qualquer motivo, o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária ou de qualquer aditamento não possa ser efetivado nos prazos previstos nas Cláusulas 2.6 e 2.6.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária, a Devedora e a Garantidora deverão, antes do término de tal prazo, solicitar à Emissora a postergação de prazo de registro, que será deliberado em assembleia geral de Titulares dos CRA, sob pena de restar configurado um Evento de Inadimplemento Não Automático.
- **3.22.4** Cessão Fiduciária de Recebíveis Arrendamento e Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora, a Garantidora e os Avalistas, constituíram, conforme o caso, em favor da Emissora, (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis Arrendamento sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Arrendamento, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal sobre os Cedidos Fiduciariamente Cocal, conforme previsto no Contrato de Ces
- **3.22.4.1** Como condição precedente da liquidação dos CRA, os Contratos de Cessão Fiduciária serão levados a registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no prazo neles previstos, sendo certo que somente após os referidos registros, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Arrendamento e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Cocal estarão devidamente constituídas e exequíveis.
- 3.22.4.2 A eficácia da Cessão Fiduciária de Recebíveis Arrendamento encontra-se condicionada nos termos do artigo 125 do Código Civil (a "Condição Suspensiva"): (i) à integral quitação da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 1815/21 emitida pela Devedora em favor do Banco XP S.A. em 23 de novembro de 2021 ("CPR-F Banco XP"); e (ii) ao registro dos termos de liberação do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças celebrado em garantia da CPR-F Banco XP em 23 de novembro de 2021 ("Contrato Cessão Fiduciária Banco XP").
- **3.22.4.3**. Para fins de satisfação da Condição Suspensiva, a Devedora deverá apresentar à Emissora 1 (uma) cópia (i) do termo de quitação da CPR-F Banco XP; e (ii) do comprovante de registro dos termos de liberação do Contrato de Cessão Fiduciária Banco XP junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.
- **3.22.4.4** Após a satisfação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária de Recebíveis Arrendamento se tornará automaticamente válida e eficaz, independentemente de aditamento ao respectivo Contrato.



- **3.22.4.5** A implementação da Condição Suspensiva acima prevista ocorrerá em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização, sob pena de restar configurado um Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira.
- **3.22.5** Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e da CPR-Financeira, nos termos previstos nos Documentos da Operação, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos Titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-Financeira, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.
- 3.23 Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076 e nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo VI ao Termo de Securitização.
- **3.23.1** Os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) as Garantias; e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.
- **3.24** Administração Extraordinária e Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 10, inciso V da Lei nº 9.514 e do artigo 9º, inciso XVII da Instrução CVM 600: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- **3.24.** A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- **3.24.2** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado
- **3.24.3** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, deverá ser realizada mediante publicação de edital, por 3 (três) vezes, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação. Caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, será instaurada a Assembleia Geral no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas neste item serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 15 do Termo de Securitização.
- **3.24.4** Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
- **3.24.5** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.
- 3.24.6. Na hipótese deste item, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.
- **3.24.7.** A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.
- **3.25** Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.10 do Termo de Securitização.
- 3.25.1 Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em qualquer uma das Datas de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação.



- **3.26** Registro e Distribuição dos CRA: Os CRA serão (i) objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400; e (ii) ofertados sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), a ser prestada pelos Coordenadores. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.
- **3.26.1** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, sendo que as referidas condições precedentes serão verificadas pelos Coordenadores anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta.
- 3.26.2 A Oferta não poderá ser concluída em caso de distribuição parcial dos CRA.
- **3.26.3** A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.
- **3.27 Prazo Máximo de Colocação:** o prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, encerrando-se, de qualquer forma, até 30 de março de 2022.
- **3.28** Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: (i) pagamento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira, conforme estabelecido da CPR-Financeira; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; e (iii) para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 9.7 e seguintes do Termo de Securitização. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização e na própria CPR-Financeira.
- 3.29 Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de soja e cana-de açúcar, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos") de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. Os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00, como atividade principal; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (b) o "cultivo de outros cereais não especificados anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.11-3-99; (c) o "cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.12-1-99; (d) "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (e) a "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; (f) as "cultivo de girassol", representado pelo CNAE nº 01.16-4-02; (g) o "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; (h) a "cultivo de abacaxi", representado pelo CNAE nº 01-19-9-01; (i) o "cultivo de mandioca", representado pelo CNAE nº 01.19-9-06; (j) os "cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.39-3-99; (k) a "produção de sementes certificadas, exceto forrageiras para pasto", representado pelo CNAE nº 01.41-5-01; (I) a "criação de bovinos para corte", representado pelo CNAE nº 01.51-2-01; (m) a "criação de equinos", representado pelo CNAE nº 01.52-1-02; (n) a "criação de asininos e muares", representado pelo CNAE nº 01.52-1-03; (o) o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; (p) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; e (q) as "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99.
- **3.29.1.** A utilização de recursos nos termos previstos na Cláusula 3.29 acima ocorrerá obrigatoriamente até a Data de Vencimento final da CPR-Financeira ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo liquidação antecipada ou vencimento antecipado da CPR-Financeira, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes à destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, em qualquer caso observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos no Anexo III da CPR-Financeira.
- 3.29.2 Com relação ao cronograma indicativo constante do Anexo III da CPR-Financeira, tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a CPR-Financeira ou o Termo de Securitização; e (ii) não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira ou em resgate antecipado dos CRA.
- 3.29.3. A Devedora (i) encaminhará para a Emissora e o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre social, até que os recursos sejam utilizados na integralidade declaração devidamente assinada por seu diretor financeiro ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e (ii) no mesmo prazo, enviará à Emissora e ao Agente Fiduciário (ou disponibilizará link para consulta online) os respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos na forma aqui prevista.
- 3.29.4. O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para obter, junto à Devedora, o Relatório de Verificação e os respectivos documentos comprobatórios, sendo que, caso a Emitente não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos na CPR-Financeira e no Termo de Securitização, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização.
- **3.30** Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto Preliminar, com relação à Emissora: Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar.
- **3.31 Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" no Prospecto Preliminar.



- **3.32** Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na seção "Assembleia Geral de Titulares de CRA" do Prospecto Preliminar.
- **3.33 Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Dia", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência.
- 3.33.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.
- **3.33.2** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.
- **3.34** Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.
- **3.34.1** Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.
- **3.34.2** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.
- **3.34.3** Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.
- **3.34.4** Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- **3.34.5** Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.
- **3.34.6** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- **3.34.7** Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.
- **3.34.8** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.



3.34.9 Caso (i) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (i) acima; e (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

- **4.1** A Oferta será direcionada a Investidores Qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores**"), sendo que será admitida a participação de Pessoas Vinculadas.
- **4.2** Consideram-se "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, dos Avalistas, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados
- 4.3 Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.
- **4.3.1** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de CRA inicialmente ofertado (sem considerar os CRA Adicionais), não será permitida a colocação de CRA a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas para fins de alocação, mas sem alteração da taxa final de Remuneração dos CRA caso haja Investidores cujas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, não estejam incompatíveis com a taxa final de Remuneração dos CRA apurada no Procedimento de *Bookbuilding* junto aos Investidores, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e portando estejam manifestando adesão à Oferta com determinada taxa de Remuneração dos CRA.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e aos CRA - A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez dos CRA no mercado secundário", do Prospecto Preliminar.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SEJAM CONSIDERADOS QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

6.1 A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de disponibilização do Prospecto Preliminar e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**" e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**") aos investidores e a divulgação do respectivo Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores e/ou da CVM, indicados no item 8 a seguir. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 8 a seguir.



7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos ⁽⁶⁾	Data Prevista (1)
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	21.01.2022
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	21.01.2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	26.01.2022
4.	Início do Período de Reserva	28.01.2022
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	18.02.2022
6.	Procedimento de Bookbuilding	18.02.2022
7.	Registro da Oferta pela CVM	14.03.2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início (3)	15.03.2022
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	15.03.2022
10.	Data do Procedimento de Alocação Efetiva dos CRA	16.03.2022
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA (subscrição e integralização dos CRA)	16.03.2022
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	18.03.2022
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	Dia Útil após encerramento da Oferta

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada $nas\ p\'aginas\ da\ rede\ mundial\ de\ computadores\ da\ Emissora,\ do\ Coordenadores,\ da\ B3\ e\ da\ CVM,\ ve\'iculos\ tamb\'em\ utilizados\ para\ divulgação\ do\ Aviso\ ao\ Mercado\ e\ do\ Anúncio\ de\ Início,\ conforme\ disposto\ da\ da\ vecesaria de la conformación de la con$ no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correjo eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de revogação da Oferta, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

- Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- Data de Início da Oferta.
- Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.
- Data de Encerramento da Oferta.
- Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no Prospecto Preliminar e neste Aviso.



8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores Qualificados que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5° andar, Rio de Janeiro, RJ; e

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares, São Paulo, SP

Website: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM), clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securitizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega" inserir o período de 01/08/2021 até a data da busca. Localizar o assunto: "VIRGO CRA Emissão: 89 Série: 1 CRA ESTR BARTIRA 12/2021 (CÓD ISIN)" para acesso ao Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1º Série da 89º Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização e selecionar o "Download").

Mercados Organizados

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo, SP

Website: www.b3.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor' buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 89ª emissão, no campo "Série" Única e clicar em "PROSPECTO DEFINITIVO CRA 89ª EMISSÃO SÉRIE ÚNICA DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO") ao clicar no link do campo "Título"/"Assunto").

Emissora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc/juridico@virgo.inc

Website: www.virgo.inc - link para acesso direto ao Prospecto Preliminar www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "BARTIRA", acessar a página da emissõo, localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download").

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Mercado de Capitais Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Bartira - Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 89ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

Itaú BBA

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Att.: Caio Viggiano / João Vitor Rodrigues

Telefone.: (11) 3708 8615

E-mail: caio.viggiano@itaubba.com; joaovitor.rodrigues@itaubba.com com c'opia IBBA-FixedIncomeMiddleMarket@itau-unibanco.com.br and comemon comemo co

Website: www.itau.com.br (neste website https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/, localizar e clicar em "Bartira Agropecuária S.A.", e então, na seção '2022", clicar em 'Prospecto Preliminar").



9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora ainda, da CVM, da B3 e nos endereços indicados no item 8 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 8 acima. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

ESTE AVISO AO MERCADO SERÁ PUBLICADO NO JORNAL "O DIA".

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFFRTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO" DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."





Coordenador Líder







Emissora Agente Fiduciário Devedora







Assessor Jurídico dos Coordenadores

Assessor Jurídico da Devedora

PINHEIRO GUIMARÃES

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI